

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

TERMO DE CONTRATO Nº
523/2021/SMCAS FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE E A EMPRESA ENIR
RAMÃO COSTA BOTELHO,
PARA AQUISIÇÃO DE
CARNES, EM
CONFORMIDADE COM A
DISPENSA DE LICITAÇÃO
40/2021

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações - SMGAL, Srº Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ENIR RAMÃO COSTA BOTELHO**, inscrita no CNPJ sob nº 08.844.727/0001-67, estabelecida no Município de Rio Grande/RS, Rua Pedro Rocha Andrade nº 01, Bairro Vila Maria, neste ato representada pelo Sr. Enir Ramão Costa Botelho, portador do RG nº 8046982669, doravante denominado **CONTRATADA**, de conformidade com a Dispensa de Licitação nº 40/2021; protocolo digital nº 37.599/2021 celebram o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE CARNES** para atender a demanda dos dispositivos Reintegração, Laço de Amor, Casa de Passagem e Residência Inclusiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O Preço para o presente ajuste é de R\$ 5.756,00 (cinco mil setecentos e cinquenta e seis reais), constante da Proposta vencedora, aceito pela Contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO: A entrega e aceitação do objeto se dará de forma imediata após apresentação de empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO: A empresa contratada deverá assegurar garantia de todos os equipamentos e materiais fornecidos, pelo prazo mínimo de 12(doze) meses, a contar da data de recebimento dos bens adquiridos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

Parágrafo Primeiro: Durante o período da garantia, os bens que apresentarem defeito devem ser reparados após notificação, em até 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a contratante. Após esse prazo, caso seja verificada a necessidade de um tempo maior para conserto do bem ou para sua substituição definitiva, a contratada deverá fornecer outro equipamento equivalente para operação em caráter provisório. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a contratada deverá complementar através de declaração, a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação da despesa. 

Paragrafo Único: A liquidação da despesa dar-se-á uma vez ocorrido o recebimento definitivo do objeto por parte da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – COBERTURA FINANCEIRA: A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

12 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA
CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
12.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
12.02.08 ASSISTENCIA SOCIAL
12.02.08.244 ASSISTENCIA COMUNITARIA
12.02.08.244.0336 REDESUAS:UMA REDE SOCIO ASSISTENCIAL AO SEU
LADO
12.02.08.244.0336.2552 MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PSE MAC
3.3.90.30.00.00.00.00 Material De Consumo
RECURSO: 1840
Dotação: 1505

12 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CIDADANIA E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
12.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
12.02.08 ASSISTENCIA SOCIAL
12.02.08.244 ASSISTENCIA COMUNITARIA
12.02.08.244.0336 REDE SUAS: UMA REDE SOCIOASSISTENCIAL
AO SEU LADO
12.02.08.244.0336.2552 MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E
SERVIÇOS PSE MAC
3.3.90.30.00.00.00.00 Material De Consumo 


Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

RECURSO:001
DOTAÇÃO:1537

12 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CIDADANIA E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
12.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
12.02.08 ASSISTENCIA SOCIAL
12.02.08.244 ASSISTENCIA COMUNITARIA
12.02.08.244.0336 REDE SUAS: UMA REDE SOCIOASSISTENCIAL
AO SEU LADO
12.02.08.244.0336.2552 MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E
SERVIÇOS PSE MAC
3.3.90.30.00.00.00.00 Material De Consumo
RECURSO:1804
DOTAÇÃO:1534

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, permanecendo a vigência enquanto perdurarem as obrigações decorrentes da garantia, sendo esta de 03 (três) meses a contar do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o (s) objeto (s) conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial, que não poderão ser inferiores as especificações contidas.
- b) Entregar todo (s) o (s) objeto (s), atendendo as especificações técnicas.
- c) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características e funcionamento do (s) objeto (s).
- d) Entregar, no (s) local (s) determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento de Bens, o objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido.
- e) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- g) Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando-a à CONTRATANTE para pagamento.
- h) Substituir objeto (s) reprovado (s) na aceitação, dentro do prazo de 15 dias após a notificação, sem ônus para a CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

- i) Substituir o (s) objeto (s) que apresentarem defeitos durante o período de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATANTE.
- b) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- c) Receber os objetos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas e providenciar o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- d) Recusar com a devida justificativa, qualquer objeto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.
- e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. que será concedida caso o Contratado venha ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/96.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS: Onde este contrato for omissos prevalecerão os termos da lei Federal nº 8666/93 e demais legislação em vigor.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem assim em perfeito acordo com tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 3(três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Departamento de Licitações e Contratos, 15 de outubro de 2021



ENIR RAMÃO COSTA BOTELHO

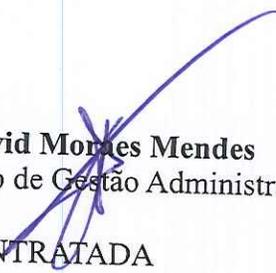
Contratada

Mercado Redentor
Enir Ramão Costa Botelho
08.844.727/0001-67



Evandro Souza da Silveira

Secretário de Município da Cidadania e Assistência Social



Deivid Moraes Mendes

Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

C.C.:SMCAS/SMF/DLC/CSCI/CONTRATADA

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude de estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável nomeia como Fiscal do Contrato o (a) Senhor

(a).

_____ e

(a) _____ o (a) senhor

ciente:

Fiscal

Fiscal



Evandro Souza da Silveira

Secretário de Município da Cidadania e Assistência Social

Rio Grande, 15 de outubro de 2021

